

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 078-2023.
Edital de Chamamento Público 008-2023.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO- PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DAVID BENDER – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 44.139.116/0001-81, com endereço comercial na rua Alfredo Antônio Schwartz, 212, bairro Progresso, Ibirubá-RS, neste ato representado por David Bender, inscrito no CPF sob nº 483.264.100-04, doravante designados simplesmente **CONTRATADA**, considerando as normas gerais e, em especial, as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 008-2023, têm justo e contratados o presente contrato entre si, e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços abaixo descritos e seus respectivos valores:

Item	SERVIÇO A SER PRESTADO	Unidade	Quant. Anual estimada	VALOR R\$
01	Substituir lâmpadas acima de 5 m de altura. Instalação de tomadas para ar condicionado e torneira elétrica quando há necessidade de entrar no forro ou abrir o telhado. Instalação elétrica em lugares altos. Troca de disjuntores. Instalação, substituição ou reparação em ramais elétricos aéreos. Cabeamento rede de internet. Manutenção de rede elétrica em lugares de difícil acesso. Instalação de relógio ponto. Instalação de interfone. Limpeza de ar condicionado.	HORA	2.847	R\$ 120,00
02	Substituição de lâmpadas até 5 m de altura. Substituição de calhas fluorescentes por spot de lâmpadas led. Substituição de spots de lâmpadas. Troca de tomadas. Instalação de tomadas internas, baixas. Troca de torneira elétrica.	HORA	1.315	R\$ 90,00
03	Instalação e manutenção de ar condicionado.	HORA	1.164	R\$ 150,00
04	Manutenção de rede hidráulica em lugares de difícil acesso. Conserto de vazamentos internos em paredes de alvenaria ou no solo. Manutenção de motores e bombas hidráulicas. Instalação de conjuntos sanitários.	HORA	2.008	R\$ 120,00
05	Troca de torneiras, mangotes, caixa de descarga. Conserto de pequenos vazamentos hidráulicos.	HORA	1.216	R\$ 90,00

06	Reparos ou troca de fechaduras. Fixação de quadros ou prateleiras.	HORA	1.267	R\$ 80,00
----	---	------	-------	-----------

§ Único - A utilização dos serviços credenciados será de acordo com a necessidade/demanda, conforme a previsão e os limites orçamentários definidos para o presente objeto e a programação físico-financeira. **Para todos os serviços está contemplado auxiliares, se necessário, independente do número, não serão pagos valores extras, a CONTRATADA. O valor incluindo auxiliar é o valor estabelecido na tabela acima descrito.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela empresa **DAVID BENDER – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 44.139.116/0001-81, com endereço comercial na rua Alfredo Antônio Schwartz, 212, bairro Progresso, Ibirubá-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 - DO CONTRATANTE se obriga a:

- I - Exercer a fiscalização na execução dos serviços;
 - II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado/contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
 - III - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pela credenciada/contratada.
- 2 - DA CONTRATADA se obriga a:
- I - Executar os serviços objeto do contrato;
 - II - Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira;
 - III - Manter controle de qualidade das atividades;
 - IV - Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico habilitado;
 - V - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
 - VI - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;
 - VII - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;

VIII - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

IX - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando a função e respectivos nomes completos;

X - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer

meio, obrigando-se, ainda, a manter disponível ao CONTRATANTE todos os documentos envolvidos no procedimento, pelo prazo previsto na legislação vigente.

XI - Quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá apresentar a documentação definida no edital.

XII - Entregar no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e conforme item/tabela constante na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;

II - O CONTRATANTE, depositará na conta jurídica da CONTRATADA e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o 5º (quinto) dia útil.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas a CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

§ Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores definidos na cláusula sétima poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC dos últimos 12 meses, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, através dos servidores:

- Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimentos: Edson Antoniazzi, Assistente Administrativo;

- Secretaria da Saúde: Angela Birkhan, Auxiliar Administrativa;

- Secretaria de Administração e Planejamento: Clarete Soldin Schuman, Auxiliar Administrativa;

- Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Adriana Hüther, Auxiliar Administrativa;
- Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto: Vanessa Cristiane Schussler, Auxiliar Administrativa;
- Secretaria de Obras e Viação: Tainara Depelegrins Teles, Coordenadora do Departamento de Gestão;
- Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação: Daiane Karine Camargo, Auxiliar Administrativa.

§ 1º O Contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

§ 2º Verificado o desempenho insatisfatório, da CONTRATADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste contrato.

§ 4º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º Para fins de cumprimento do art. 68 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA designa o Sr. David Bender, para desempenhar a função de preposto perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas a CREDENCIADA, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
- II. envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

- III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- V. venha a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

§ 7º Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

§ 8º A multa prevista no § 1º, letra b, desta cláusula, corresponde a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo CONTRATANTE ao contrato nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

§ 9º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CONTRATADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este contrato tem suas despesas custeadas pela dotação orçamentária:

Atividade 2032, 1024, 2093, 2132, 2056; Elemento 339039.

§ único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência a contar de sua assinatura, com término em 11/08/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de IBIRUBÁ, RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.
IBIRUBÁ, em 11 de agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ,
CONTRATANTE.


DAVID BENDER – ME,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS



